MPV 595

00179

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Autor			Partido
DEPUTADO LUIZ SÉRGIO		<u>PT</u>	
Supressiva	2 Substitutiva	3. X Modificativa	4Aditiva
	ТЕХТО	/ JUSTIFICAÇÃO	

"Art. 53. Até a publicação do regulamento previsto nesta Medida Provisória, ficam mantidas as regras para composição, **atribuições e funcionamento** dos conselhos da autoridade portuária e dos conselhos de supervisão e diretorias-executivas dos órgãos de gestão de mão-de-obra."

JUSTIFICATIVA

A MP 595 revogou a Lei nº 8.630 e reduziu a competência do Conselho da Autoridade Portuária – CAP. Porém, em diversos portos, o CAP mantém competências relevantes, inclusive no que se refere ao funcionamento e à operação dos contratos de arrendamento. Assim, há a necessidade de regra de transição que permita a adaptação gradual ao novo regime. Diante disso, propõe-se a manutenção das regras atuais, até a edição de regulamento, não só quanto à composição, mas também quanto ao funcionamento e às competências do CAP.

PARLAMENTAR		
Mm	m L	
	• /	

Subsecretaria de Apolo às Comissões Mustas Recebido em 131/2/20 12 às 9h3 Thiago Castro, Mat. 229754